

Assessoria Jurídica Universitária Popular e Formação Docente: elementos contra-hegemônicos do aprender a educar no Direito

Popular University Legal Advice and Teacher Formation: counter-hegemonic elements of learn to educate in Law

Assis da Costa Oliveira¹

Resumo: O artigo objetiva refletir sobre os elementos e as consequências de conceber a Assessoria Jurídica Universitária Popular como serviço que possibilita a formação crítica dos sujeitos em diferentes aspectos da docência ou do tornar-se educador. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho é o da pesquisa documental, bibliográfica e vivência prática como estudante-docente. O trabalho está estruturado em três capítulos. Os dois primeiros procuram discutir o conteúdo epistemológico e metodológico do Direito. No terceiro capítulo, reflete-se sobre a articulação entre Assessoria Jurídica Universitária Popular e reforma curricular, também problematizando a utopia da licenciatura no campo do Direito.

Palavras-Chave: Assessoria Jurídica Universitária Popular; Educação Jurídica; Direito; Reforma Curricular; Licenciatura Jurídica.

¹ Professor de Direitos Humanos da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), *Campus* de Altamira. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. Bacharel em Direito pela UFPA. Membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e coordenador do Grupo de Trabalho "Direitos, Infâncias e Juventudes" do IPDMS. Advogado. E-mail: assisdco@gmail.com.

Abstract: *The article aims to reflect on the elements and the consequences of conceiving the Popular University Legal Advice as a service that enables the critical formation of subjects in different aspects of teaching or become educator. The methodology used for the development of the work is the documentary research, literature and experiences as a student-teaching practice. The work is divided into three chapters. The first two seek discuss the epistemological and methodological contents of the law. The third chapter is reflected on the relationship between Popular University Legal Advice and curriculum reform, also questioning the utopia of the licenciante degree in the field of Law.*

Keywords: *Popular University Legal Advice; Legal Education; Law; Curriculum Reform; Licenciante in Law.*

INTRODUÇÃO

Optar pela docência no Direito é, em si, uma escolha contra-hegemônica. Em regra, não há disciplinas na graduação que trabalhem subsídios para a formação docente, com exceção da metodologia de pesquisa, vista, quase sempre, no início do percurso acadêmico, quando as incertezas do futuro ainda reinam. Pelos corredores e salas das faculdades, avolumam-se códigos e conteúdos propositivos de uma atuação engajada dos futuros profissionais em searas estranhas à própria academia e universidade: dentro dos tribunais, gabinetes e escritórios, ditando as normas e os argumentos, mas nunca os ensinando a outrem (supostamente). O Direito não foi feito para a licenciatura (ou a licenciatura não cabe na compreensão das habilidades e competências da formação jurídica?), ainda que a pós-graduação tente corrigir a tardia habilitação, quase sempre antecipada pela própria prática docente anteposta ao devido aprofundamento didático, teórico e metodológico.

Porém, em algumas universidades, os cursos de Direito foram ocupados por uma perspectiva de serviço legal denominado Assessoria

Jurídica Universitária Popular (AJUP), concebida como espaço de reinvenção da universidade e da educação jurídica para a democratização da produção do conhecimento e do acesso à justiça², constituída por grupos organizados que desenvolvem atividades de extensão, pesquisa e ensino marcadas pelo protagonismo estudantil³ e pela compreensão crítica do Direito.

Ao constituir-se como espaço de contestação da construção histórico-atual da universidade e da educação jurídica, a AJUP se torna, também, catalisadora de um conjunto de elementos teóricos, ideológicos, políticos e jurídicos que vão influenciar na formação dos sujeitos que passam a atuar em suas trincheiras, repercutindo em suas atuações acadêmicas, profissionais e sociais, inclusive no campo da docência. A diferenciação tipológica da AJUP para com a assistência jurídica, assim como a fundamentação teórico-metodológica da educação popular freireana contribuíram para o desenvolvimento de experiências de formação intersubjetiva calcadas na ação e sensibilização coletiva sobre as opressões e violações de direitos que eram (e são) fomentadas pelo campo sócio-jurídico-estatal, articulado ao capitalismo periférico nacional-global, em que a educação torna-se elemento estratégico para o reposicionamento ideológico dos sujeitos envolvidos e o fortalecimento político-organizacional de grupos socialmente vulnerabilizados.

Decorridos mais de seis décadas do surgimento do primeiro serviço de AJUP no Brasil, o Serviço Universitário de Apoio Jurídico (SAJU) da Universidade do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1950, certamente existe um amplo quadro de pessoas que atuou (e que atua) em AJUP,

2 Trabalha-se com concepção de acesso à justiça que “não se restringe ao acesso aos tribunais, se refere ao acesso à justiça social, a satisfação das necessidades sociais fundamentais e a emancipação humana, bem como, que os obstáculos ao acesso à justiça para além do aspecto econômico, são sociais e culturais, requerendo um enfrentamento amplo e transformador da própria consciência, percepção e atitude dos sujeitos individuais e coletivos à realidade que os envolve” (Aguiar, 2004, p. 71).

3 E Luz complementa: “[n]esse campo específico, participam entidades que demonstram ações de apoio jurídico popular organicamente vinculadas às particularidades do ensino superior, de forma a promover o apoio jurídico popular mediante atividades de pesquisa e extensão, com grande autonomia institucional, apesar de serem formadas, em essência, por estudantes universitários via de regra orientados por docentes” (2016, p. 20).

quando estudantes ou depois de formadas, e que passou (e que passa) a desenvolver atividade profissional de docência no Direito, ou em outros cursos universitários, embasados nos preceitos teóricos, metodológicos e empíricos obtidos durante o período de estadia na AJUP.

O objetivo do presente é refletir sobre os elementos e as consequências de conceber a AJUP como serviço que possibilita a formação crítica dos sujeitos em diferentes aspectos da docência ou do tornar-se educador, constituindo-se em elemento contra-hegemônico para a disputa do campo jurídico, no espaço acadêmico, social e profissional.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho é o da pesquisa documental e bibliográfica, ancorada na minha vivência direta como membro do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular “Aldeia Kayapó” (NAJUPAK), da Universidade Federal do Pará, e, posteriormente, ter-me tornado docente universitário muito em decorrência desta experiência acadêmica, podendo, com isso, realizar observações sobre possíveis contribuições da AJUP para a formação docente, desde uma perspectiva crítica, no âmbito dos cursos de Direito.

O trabalho está estruturado em três capítulos. Os dois primeiros procuram discutir o conteúdo epistemológico e metodológico do Direito com base no duplo questionamento de Roberto Lyra Filho (1980) quanto ao Direito que se ensina errado e o ensino errado do Direito. No terceiro capítulo, reflete-se sobre a articulação entre AJUP e reforma curricular, também problematizando as consequências de se conceber a habilitação para a licenciatura no campo do Direito.

1. AJUP E DOCÊNCIA NA DISPUTA PELA CONCEPÇÃO DE DIREITO

Em 2016, ano em que completou 90 anos de nascimento e 30 anos de morte, a provocação de Roberto Lyra Filho continua viva: “[o] que é o Direito, para que se possa ensiná-lo?” (Lyra Filho, 1980, p. 6), eis a pergunta usada para construir a tese de que “a questão de ensino jurídico não pode ser, já não digo resolvida, mas sequer colocada, sem

a percepção de que ela está ligada à correta visão do direito” (*Op. Cit.*, p. 8). Com isso, o autor coloca a necessidade de repensar a educação jurídica desde a problematização da epistemologia que fundamenta a compreensão do Direito, pois o posicionamento dos agentes em relação a este ponto é fundamental (e, portanto, estruturante) para o desenvolvimento da atividade educativa, incluindo a docência.

A formação histórico-conceitual do Direito está inserida nas relações de poder que demarcam o desenvolvimento do capitalismo, do Estado e da ciência na modernidade ocidental, fruto de “operações valorativas”, ou axiológicas, que expressam interesses de sujeitos e grupos sociais, e vão estruturar dois paradigmas hegemônicos de concepção do Direito (o jusnaturalismo e o positivismo jurídico), trabalhados desde uma perspectiva desconstrutiva na atuação em AJUP, seja para tornar visível os processos de ocultamento das relações de poder inseridas em tais “operações valorativas” (e na produção histórica de suas hegemonias e reproduções sócio-acadêmicas), seja para reivindicar significações contra-hegemônicas do Direito.

Por um lado, o jusnaturalismo concebe um direito hierarquicamente superior as leis positivadas, cujas finalidades são: (1) proteção das pessoas contra abusos do poder estatal; (2) servir de inspiração para o próprio direito positivo, ao ser inserido – graças ao esforço da razão para encontrar seu conteúdo – em normas positivadas; e, (3) qualificar as condutas humanas como boas ou más, justas ou injustas, sem a pretensão de comandá-las, mas tencionando a vinculação entre norma e valor, o que ocasiona uma aproximação entre direito e moral (Gusmão, 2001).

Por outro, conforme Marques Neto (2001), no âmbito jurídico, o investimento no positivismo levou a cristalização de elementos-bases sobre a concepção de Direito: (1) conjunto de normas dispostas pelo Estado, ou, quando muito, reconhecidas por este; (2) designação daquelas “correntes de pensamento que enxergam no Direito antes de tudo um *fato* que se gera e se transforma dentro do espaço social” (Marques Neto, 2001, p. 150-151), logo, que admitem a possibilidade da captação de sua realidade objetiva tal como ele se apresenta, é dizer, como é, e não mais remetendo somente ao seu dever-ser.

Para Machado, tanto o positivismo jurídico, quanto o jusnaturalismo, as correntes jurídicas predominantes da modernidade ocidental, confluência para uma “concepção do direito como fenômeno meramente formal, desconectado de sua ambiência histórica” (2009, p. 46), portanto, das condições socioeconômicas que o estruturam, sendo este elemento central para a identificação da crise do Direito, ante a maneira a-histórica e abstrata com que é projetado.

O fenômeno jurídico passou a ser encarado por ambas as correntes por meio de princípios ideais absolutos esboçados em normas universalizadoras com reflexos nos fatos sociais. Há um isolamento dos elementos da relação cognitiva, no sentido de que cada uma das correntes, a seu termo, dá preferência exclusiva ao sujeito (natureza humana no jusnaturalismo)⁴ ou ao objeto (materialidade coercitiva do Direito no juspositivismo),⁵ deturpando o processo de elaboração do conhecimento ao estabelecer fetichismos, isto é, absolutizações do Direito que alienam qualquer tomada de apreensão histórica do fenômeno jurídico, assumindo postura acrítica ao deixar de submeter à autocrítica suas formulações, limitando-se a reproduzi-las como dogmas e sistemas fechados de pensamento (Marques Neto, 2001). Em suma, ambas as correntes subestimam a moldagem social das significações jurídicas, produto que são das forças sociais e das condições materiais de produção do Direito e dos direitos.

Isto é ignorar totalmente que o discurso da norma, tanto quanto o discurso do interprete e do aplicador estão inseridos num contexto que os condiciona, que abre feixes de função plurívoca e proporcionam leituras diversas (Lyra Filho, 1993, p. 22).

4 “Isto é, o fundamento último do Direito não estaria na ‘natureza das coisas’, nem na emanção divina, porém nuns preceitos que corresponderiam à natureza humana e, não por acaso, coincidem com as aspirações da classe dominante” (Wolkmer, 1995, p. 149).

5 “A ideologia positivista se contrapõe à concepção metajurídica jusfilosófica, na medida em que rejeita toda e qualquer dimensão *a priori*. Descarta assim, princípios e juízos valorativos em função de uma suposta neutralidade axiomática, de um rigoroso experimentalismo e, ao mesmo tempo, de um tecnicismo formalista. O Direito é explicado pela sua própria materialidade coercitiva e concreta. Toda a sua validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma organização normativa e hierarquizada” (WOLKMER, 1995, p. 151).

Por isso, Lyra Filho centraliza a análise das conformações e usos políticos dos paradigmas jurídicos de maneira relacional às relações de poder na sociedade e modo de produção capitalista:

[c]aira o feudalismo; o processo deu mais uma volta. A burguesia, que utilizou o jusnaturalismo racionalista como direito de insurreição, para abater a ordem jurídica feudal, vai abandonar, então, o jusnaturalismo *tout court*, para emposar a sua própria versão do *sub lege libertas*. O conceito de transição é a metafórica alienação da liberdade, segundo um contrato social. A *libertas*, ontologicamente concebida, no plano individualista, cai *sub lege* sem temores, porque já tem, a se favor, a máquina de fabricar leis (1980, p. 22).

Segundo Warat (1995), trata-se da mesma estratégia política,

que funda um imaginário jurídico apoiado em um realismo das significações, construído pela razão. Os dois processos estão dirigidos para encontrar elementos no direito positivo, que sejam permanentes e permitam um conhecimento abstrato, metafisicamente fundado em uma razão divorciada da produção histórica. Positivismo e jusnaturalismo são assim as duas faces do mito racionalista, ambos recorrendo miticamente à razão para entender o mundo (1995, p. 119).

A teoria jurídica é assim produzida em relação a um lugar estabelecido como abstrato para favorecer o controle de determinados grupos sociais da hegemonia de suas valorações, expandidas pelos contornos da universalidade dos direitos embasados na força obrigatória de uma razão solipsista e totalitária. Para Machado, nisso reside o elemento estrutural da crise da educação jurídica, ou seja, no evidente esgotamento dos paradigmas axiológicos hegemônicos da ciência do Direito, “na medida em que tanto a sua ideologia de fundo – o liberalismo –, quanto o seu modelo epistemológico – a dogmática normativista –, deixaram de fornecer respostas adequadas para os problemas com que vem se defrontando esse campo de saber, especialmente na sua dimensão aplicada” (2009, p. 109),

repercutindo, também, na reprodução do saber e no universo prático do profissional.

Embasada na crítica à perspectiva dogmática e a-histórica do Direito, a AJUP postula uma definição dialética e pluralista do campo jurídico, de modo a entendê-lo como criação viva⁶ das lutas travadas na sociedade, especialmente daquelas decorrentes dos movimentos sociais e grupos marginalizados. Nisso, postula-se, por um lado, uma dimensão de Direito que se não se reduz à sua conformação normativa, entendendo-o como elemento presente nas mobilizações sociais e nos modos de vida de determinados grupos sociais, como os povos e comunidades tradicionais, assim ampliando as fontes de produção de juridicidade; em paralelo, isto não significa abdicar ou recusar a normatividade estatal, mas sim reconhecer os limites de sua operacionalidade e legitimidade perante a existência do pluralismo jurídico, assim como à compreensão dos interesses político-ideológicos e dos embates sócio-hermenêuticos que se dão para a conformação e execução das leis – e também do Estado –, as quais indicam, ao mesmo tempo: a necessidade de investir na disputa da normatividade estatal para inserir/atender demandas sociais e direitos não-positivados, a fim de garantir as transformações sociais pela ótica da atuação pró-ativa do Estado; a consciência da presença de leis que atentam contra os direitos e condições de vida de determinados grupos sociais, tornando necessária a luta contra tais normatividades estatais para a desconstrução e revisão de seus conteúdos jurídico-formais via internalização de preceitos plasmados na justiça social e no combate às opressões sociais.

Segundo Pazello (2014), a posição fenomênica do Direito, definida pelo assessor jurídico popular – aqui englobando o quadro geral da Assessoria Jurídica Popular (AJP) – está circunscrita ao campo jurídico, mas desde uma leitura crítica da sociedade e de compromisso com a práxis coletiva de organizações e movimentos sociais, podendo, inclusive, ser alargado pela via da organização popular do asses-

6 “O sistema jurídico não é nunca abstração acadêmica; e criação viva, brotando no solo social e sob o impacto do subsolo em que repousa toda a estrutura” (Lyra Filho, 1980, p. 35).

sor jurídico popular. E, de maneira complementar, observa o autor, ancorada num elemento metodológico, é dizer, na educação popular, notadamente de matriz freireana, que possibilita a construção coletiva e comunicação da conscientização dos sujeitos no processo de entendimento dos usos e finalidades do Direito e dos direitos, assim como sua ressignificação pelas vias pedagógicas e culturais, nunca apartadas das lutas sociais.

Com isso, a AJP passa a consistir “numa orientação ideológica porque atua como uma consciência prática, orientando posicionamento de certos sujeitos do campo jurídico nos embates travados dentro do direito ao lado da classe trabalhadora e dos grupos sociais subalternizados” (Almeida, 2015, p. 77). Em complemento, Maia (2006) aponta que a orientação ideológica da AJP e, particularmente, da AJUP, está embasada numa compreensão do Direito como instrumento de transformação social, desde uma perspectiva ampla de garantia do acesso à justiça (do direito ao acesso à justiça social) que reconheça no pluralismo jurídico um elemento central do reordenamento do campo jurídico ante o conjunto das práticas sociais que o determinam, assim como para retroalimentação dos marcadores político-normativos vigentes no plano estatal/internacional.

Para a AJP, o Direito não é objetivo, embora se deva buscar um mínimo de objetividade, pois, cada caso é único e, em cada situação, produz-se ciência e se constroem direitos. Logo, o Direito deve ser interpretado e atualizado de acordo com os interesses da sociedade, da “comunidade de intérpretes”, até mesmo porque o fenômeno jurídico não se esgota nas leis. O Direito é algo que está sendo construído no dia-a-dia pelo povo, pelas lutas populares, pelos costumes, pela sociedade como um todo, que, sem dúvida alguma, muda com maior rapidez do que as leis possam alcançar (Maia, 2006, p. 60).

Assim, aventa-se um campo de significação do Direito – e da teoria crítica do Direito, como ressalta Pazzelo (2014) – pela ótica da AJP/AJUP que rediscute os sentidos, as finalidades e as aplicabilidades do Direito desde a ótica da emancipação e da autonomia de grupos so-

ciais historicamente marginalizados, assim também de resignificação das práticas de assessoria jurídica, desenvolvendo, o âmbito universitário, linhas de extensão, pesquisa e ensino “a partir desse diálogo com os grupos sociais, para identificar e fundamentar, nessas novas demandas, o seu Direito insurgente” (Sousa Júnior, 2006, p. 28).

Com isso, particularmente a AJUP coloca aos estudantes e docentes que atuam em seus espaços a necessária problematização (permanente) do Jurídico como espaço de relação de poder pelo direito de dizer o Direito e os direitos, em que o posicionamento de diálogo e participação de grupos sociais marginalizados, organizados ou não, propõe a democratização das fontes de produção jurídica, em termos normativos (e para além dele) e epistemológicos. É, assim, um constante antever que as relações sociais marcadas por distintas formas de opressões sociais produzem desiguais condições de acesso à justiça social, e que é dever/função do estudante/docente, imbuído na identidade de assessor jurídico universitário popular, reconhecer o papel da educação jurídica, da universidade e do Direito no desenvolvimento das condições de possibilidade da manutenção ou do enfrentamento das opressões sociais e violações de direitos.

2. AJUP E OS CAMINHOS METODOLÓGICOS DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR

Retomando Roberto Lyra Filho (1980), se é necessário precisar a concepção de Direito com a desconstrução dos paradigmas hegemônicos (jusnaturalismo e positivismo) e proposição de modelo jurídico associado às lutas sociais e à percepção ampla do fenômeno jurídico (não o restringindo à produção normativa estatal/internacional), é igualmente necessário problematizar o ensino jurídico, ou melhor, a educação jurídica, compreendendo sua tripla composição de ensino, pesquisa e extensão, concebidos, na universidade, para o “dever ser” da indissociabilidade.

Na materialidade dos cursos de Direito, a realidade, já bastante conhecida, é de desigual valoração/efetivação de cada esfera da educação jurídica, hipertrofiando o ensino, reduzido à sala de aula e calcado no estilo aula-conferência e dogmático, e atrofiando – ou desconsiderando – a pesquisa e a extensão, ainda que as universidades públicas mantenham perspectivas mais otimistas de valorização da tríade do que as privadas, reflexo da crescente privatização da educação jurídica que a coloca refém dos desejos e interesses do mercado de trabalho, na exata proporção em que se afasta da problematização dos temas e conteúdos críticos da realidade social, justamente os que mais exigem a politização do saber acadêmico para desconstrução das relações de dominação que perfazem – e sustentam – as práticas sociojurídicas.

No campo propriamente da extensão universitária, Oliveira acrescenta que esse espaço

... é visionado, no âmbito dos cursos jurídicos, com base numa dupla redução: por um lado, persiste seu desprivilegiamento dentro das políticas institucionais, com mínimo repasse financeiro para fomento (basicamente através de bolsas de extensão) e baixa adesão de discentes e docentes; por outro, a condução metodológica destas práticas extensionistas ainda ocorre, prioritariamente, pelas vias do paternalismo e messianismo populista... ou seja, pela assimetria e manipulação das relações sociais entre os diferentes sujeitos de saberes ante a prevalência do fomento, ainda que velado, da desigualdade epistemológica entre conhecimento científico e conhecimento popular (2011, p. 189).

Nesse quadro, a AJUP tem se constituído como espaço contra-hegemônico de (re)construção da extensão universitária pelo viés popular e objetivando integrar os elementos da tríade para o cumprimento da função social da universidade e da educação jurídica. Nisso, Luz (2008) indica que as AJUP materializam uma forma criativa de educação jurídica, com franca articulação com a comunidade, via extensão, e com a crítica acadêmica, pela ótica da pesquisa, instituindo um con-

traponto (ou rompimento) ao esquema de educação jurídica tradicional. Logo, trata-se de

... uma importante via criativa gerada no interior das tradicionais faculdades de direito, indicando, de certa forma, não só uma nova instrumentalidade em face da incipiente prática forense dos estágios curriculares, mas, paralelamente, mostrando-se como promotores de uma verdadeira 'Paidéia', muito mais profunda em seus princípios e perspectivas, a partir de um novo ideal de formação acadêmica e política para os estudantes de direito (Luz, 2008, p. 204).

A transformação na formação acadêmica e política dos estudantes e dos docentes de Direito engloba a revisão da concepção fenomênica do Direito, tal como já discutido no tópico anterior, mas também a dimensão metodológica do trabalho de educar os conteúdos jurídicos, com base na tripla reflexão: por que educar? Para que(m)? E, como educar?

Politizar o ato de educar é descortinar as finalidades, os preceitos (e preconceitos) e os procedimentos adotados para interagir com determinados sujeitos. Na AJUP, isto significa pensá-lo como mecanismo de acesso à justiça – e de materialização do direito à educação – que deve ser pautado na horizontalidade dos sujeitos/conhecimentos (científicos e populares/tradicionais). Assim, o desafio de popularizar e interculturalizar os cânones científicos e normativos do Direito só encontra abertura factível na práxis da extensão e/ou da pesquisa, fundamentalmente em decorrência da opção política pelo estar com o(s) outro(s) que são, ao mesmo tempo, marginalizados/excluídos e culturalmente diferenciados.

Nessa perspectiva, Escrivão Filho *et al* (2015) indica que a educação jurídica passa a fomentar a leitura mais atenta da realidade social por parte da universidade,

... criando novas categorias e identificando novas demandas: sociais, de novos sujeitos, tecnológicas, éticas, técnicas, de especialização, de novas formas organizativas do exercício profis-

sional, de efetivação do acesso à justiça, de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas. É na formação de juristas que se consolida a “versão oficial” do Direito. Já pela prática, a assessoria jurídica se apresenta como seu principal instrumento mediador (Escrivão Filho *et al*, 2015, p. 106).

De fato, a “versão oficial” do Direito é que apresenta os suportes teórico-epistemológicos de fundamentação do modo de concebê-lo, mas é no exercício da prática da assessoria jurídica (universitária ou não) que ocorre o retrabalho com os suportes teórico-epistemológicos e o avanço na atenção às opções metodológicas, por isso mesmo também políticas, que podem favorecer ou dificultar, assim como concretizar ou violar, a comunicação dialógica no ato de educar e a materialidade das condições de efetivação do direito à educação, exigindo, também, fundamentos consistentes para a efetiva transformação constante entre universidade e sociedade.

Sem dúvida, é nos aportes da educação popular freireana que a AJUP buscará os principais subsídios para estabelecer as fundamentações metodológicas da prática pedagógica, apreendendo-a como questão tão crítica (e complexa) de intervenção no mundo quanto à própria discussão do conteúdo e da concepção de Direito.

Por um lado, a adoção da educação popular freireana possibilitou a rediscussão e qualificação do entendimento da expressão “extensão universitária”, em que a palavra “extensão” é criticada por Paulo Freire ante seu caráter de ação antidialógica. Nisso, Pazello (2014) explica que a AJP se apegou bastante ao debate sobre a resignificação do termo “extensão” a partir do legado freireano, objetivando contrapor à “extensão antidialógica” uma compreensão de comunicação dialógica, em que a ação extensiva de conhecimento de levar ao outro o que ele não tem, é desconstruída e oposta à construção do ato de “estar com o outro” como espaço-tempo da comunicação co-participativa do ato de compreender a significação do significado e da conscientização mútua dos sujeitos no processo mesmo do ato de educarem-se.

Por outro, esse processo político da educação é aprofundado ainda mais quanto à dimensão dialógica para de nova metodologia pe-

dagógica. Para tanto, Freire (1987) estabelece a crítica ao que denomina como “educação bancária”⁷ que concebe um aparato simbólico da “ignorância” ou destituição do saber dos educandos para legitimar a relação de dominação do educador como única fonte de saber autorizado e válido. Assim, implica a natureza política da educação numa estrutura metodológica que resgata o papel ativo do educando⁸ no antes (através da investigação temática por meio da pesquisa-participante, onde se procura compreender a realidade social dos educandos pelo diálogo *com* os mesmos, daí sendo reveladas as problemáticas sociais que orientaram a definição dos conteúdos programáticos a serem trabalhados), durante (mediante o fomento do diálogo, do respeito e valorização das diferenças, da conscientização e ação coletiva rumo à transformação social) e depois (com as avaliações coletivas – nas quais se reflete sobre o que se realizou, visando a melhoria das ações educacionais – e os engajamentos solidários na multiplicação dos saberes apreendidos para com outros sujeitos) do processo educacional. Em suma, e como define Freire: “[s]aber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (1996, p. 47)

O esforço de criação das condições de possibilidade do trabalho educativo de caráter dialógico e horizontal⁹ é uma premissa adotada pela AJUP para o desenvolvimento da relação entre universidade e

7 “Na visão ‘bancária’ da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro” (Freire, 1987, p. 58).

8 Educador-educando e educando-educador substituem os termos tradicionais de professor e aluno, isto porque tais termos têm valores simbólicos e semânticos de cunho opressor e disciplinador. Professor advém de *professar* (aquele que diz a verdade) e aluno advém do grego, *a lúmen* (o sem luz), implicando naquele que, por não ter luz, deve recebê-la das verdades ditadas pelo professor. Na ótica freireana, “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa.” (Freire, 1987, p. 68).

9 Ainda que seja correta a crítica de Vogelmann (2010) de que a vontade de estabelecer um ato dialógico não seja, em si, uma condição suficiente para superar as distâncias entre a universidade e a sociedade, sendo o princípio da horizontalidade um direcionamento da prática que não pode suplantiar a constatação das relações de poder (e a revisão dela) no processo em si da educação em AJUP.

sociedade. Para Furmann, os parâmetros metodológicos da educação popular freireana transformaram o ato de educar num processo democrático, previamente constatando as similitudes entre a educação jurídica tradicional com a “educação bancária”, mas, acima de tudo, inspirando e orientando a prática da AJUP “que se pretende inovadora, uma vez que não reifica o sujeito que dela participa, superando o problema do analfabetismo (inclusive político) para construir uma experiência democrática” (2003, p. 25). E Oliveira complementa, com base na reflexão sobre os ganhos que a educação popular freireana trouxe para o trabalho de AJUP no NAJUPAK:

Com Paulo Freire aprendemos o valor da função humanizada da educação: função de libertação dos sujeitos que se (re) conhecem na mediação de seus diálogos; função de condição do ato de conhecer como um direito, o direito de conhecer, que exige sua democratização, ou seja, a ampliação do direito de participação da produção do conhecimento, de conhecerem melhor o que já conhecem.

Freire nos trouxe aportes metodológicos que embasaram nossa pedagogia para fazê-la uma educação de qualidade que respeitasse e valorizasse a autonomia dos saberes dos educandos, quebrasse as relações hierárquicas do professor-aluno e instaurasse as relações horizontais entre educador-educando e educando-educador, conhecesse a realidade local para daí retirar os temas geradores (conteúdos programáticos) das oficinas e fizesse do diálogo e da conscientização dois pontos nodais de todo o processo, de toda politização da educação e dos direitos humanos (2008, p. 344).

O legado da educação popular freireana para a construção pedagógica da AJUP é inegável. Com seus aportes, assim como os de Roberto Lyra Filho, tornou-se necessário antes conceber o que se entende por educação, de maneira relacional ao seu caráter político e desconstruindo as amarras do poder que legitimam a produção da dominação no processo educacional, para assim caminhar para a afirmação do ato de educar como um ato de libertação e de elaboração democrática do conhecimento e da atividade extensionista de interagir universidade e sociedade.

Pela perspectiva da prática educacional em AJUP, a extensão universitária torna-se elemento central da oxigenação política e epistemológica da compreensão e da produção jurídica, espraiando a ressignificação da relação entre universidade e sociedade, ou entre AJUP e grupos sociais, para os campos da pesquisa e do ensino, de modo a problematizar (constantemente) a função social da universidade.

Nisso, visualiza-se um conjunto de subsídios aos estudantes e aos docentes que atuam na AJUP em que a educação jurídica é politicamente questionada e popularmente estruturada para reconfigurar suas finalidades e formas de estabelecer o ato educacional. A educação popular freireana, ao estabelecer-se como fundamentação elementar da AJUP, tenciona para a radiografia radical da educação jurídica, de modo a identificar os mecanismos institucionais e pedagógicos de manutenção das hierarquias de saber, e colocar-se no ato político de confrontação a eles, certamente desde o plano interno do *fazer AJUP*, mas também procurando disputar o campo hegemônico da educação jurídica, este último sendo espaço central para a atuação engajada da docência.

Assim, a perspectiva de docência em AJUP conforma-se de maneira duplamente engajada: por um lado, questionando a concepção de Direito e as bases epistemológicas do conhecimento jurídico; por outro, problematizando o processo educacional, em termos de fundamentos epistemológicos e metodológicos. Em ambas, está presente a dimensão do *popular* como preceito ético, jurídico e educacional de reordenação do valor e do papel de determinados sujeitos (educadores, educandos, grupos e movimentos sociais marginalizados/excluídos), assim como de deslocamento da função do Direito para conectar-se às lutas sociais e afrontar a geopolítica da manutenção das desigualdades e discriminações sociais *no* campo jurídico e para além dele.

3. AJUP, REFORMA CURRICULAR E LICENCIATURA JURÍDICA

Disputar o Direito e a educação jurídica exige compreender o campo de correlação de forças estabelecido historicamente e atualmente,

reconhecendo a condição contra-hegemônica da AJUP, mas também estabelecendo os ideais e as estratégias políticas para disputar a hegemonia, antevendo tal disputa como parte do processo de mudança da sociedade, ou seja, pensando os cursos de Direito e a universidade como locais de formação de profissionais que possuem papel estratégico de intervenção na sociedade e nas condições de transformação (ou de manutenção) das desigualdades e discriminações¹⁰.

É importante estabelecer, de antemão, o entendimento de que a atuação em AJUP possibilita a definição de perfil de formação acadêmica e atuação profissional com potencial de disputa de escalas maiores de incidência e disseminação na educação jurídica, especialmente em relação aos instrumentos jurídicos de regulamentação das diretrizes curriculares que disciplinam a construção e administração dos cursos de Direito. Evidentemente, isto só pode ocorrer, de maneira crítica, pois situada num quadro de entendimento epistemológico e metodológico do Direito e da educação jurídica que habilitam aos sujeitos a disputar o campo jurídico em suas múltiplas expressões, inclusive no âmbito das diretrizes curriculares.

Por certo, as diretrizes curriculares estabelecidas pela Resolução nº. 09/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) são os conteúdos vigentes da formação profissional que devem ser disputadas num duplo sentido: ora entendendo a reciprocidade de suas medidas com as perspectivas de formação delineadas na AJUP; ora questionando o avanço e a revisão de suas medidas para recepcionarem determinadas demandas de formação jurídica que encontram limites no estágio atual de regulamentação.

Isto porque, tal como observam Abrão e Torelly, tais diretrizes curriculares “fundamentam-se na ideia de flexibilidade... de maior auto-

10 Nisso, reforça Rocha: “[a]o participar de uma atividade que questiona e enfrenta as relações de opressão; que percebe no povo uma importante fonte de aprendizagem, que jamais poderá ser reproduzido pela dogmática jurídica... e que nega o paternalismo e o assistencialismo típicos dos serviços jurídicos tradicionais, proporciona-se aos futuros advogados, juízes e promotores um importante incentivo à sensibilidade dos mesmos para as demandas sociais e para um tratamento mais humano das partes envolvidas em um processo judicial” (2011, p. 64).

nomia das instituições na definição de suas propostas curriculares” (2009, p. 306). Logo, engendra uma disputa local para definição dos perfis curriculares que cabe a cada AJUP avaliar as formas de organização e de estratégias de incidência, mas que o instrumento normativo vigente ampliou o fortalecimento dos arranjos locais ou institucionais.

No âmbito das competências e habilidades, a resolução apresenta a seguinte regulamentação:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do Direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões;

e, VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (CNE, 2004).

Abraão e Torelly (2009), ao analisarem as competências e habilidades da Resolução nº. 09/2004, entendem que a experiência da AJUP pode agregar subsídios propositivos no âmbito das diretrizes curriculares voltadas à extensão e à pesquisa. No primeiro caso, por conta dos fundamentos da assessoria jurídica possibilitar a reestruturação – e atuação complementar – dos serviços jurídicos tradicionais (escritó-

rios-modelo e núcleos de prática jurídica), com o maior apoio à organização de grupos sociais marginalizados/excluídos. Na pesquisa, ante o uso estratégico da pesquisa-ação como subsídio metodológico para a politização do fazer pesquisa desde uma perspectiva engajada ou articulada aos problemas sociais relevantes de determinados grupos sociais, e reconhecendo-os como sujeitos do conhecimento com papel elementar no processo de execução da pesquisa e de definição de suas finalidades e aplicações – ainda que se compreenda a pesquisa-ação como uma das metodologias emancipatórias de pesquisa, e não a única, inclusive não a única de uso corrente na AJUP.

Além disso, os autores indicam, com base na experiência de atuação de estudantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que

participar de projetos como o do NAJUP proporciona real formação ampla e humanista, mais autonomia para julgamento, reflexão crítica e tomada de decisões, maximizando a capacidade de reconhecer a existência de diferentes níveis de realidade e juridicidade nos tecidos sociais através do raciocínio jurídico, da argumentação e da persuasão (2009, p. 325).

Dessa forma, é possível perceber que a prática de AJUP possibilita um conjunto de competências e habilidades que estão em sintonia com o perfil de formação acadêmico-profissional almejada pela regulamentação jurídica vigente, o que proporciona a valorização da função educacional desses serviços e fortalece a capacidade de incidência política no Projeto Pedagógico-Curricular de cada curso de Direito.

No entanto, ainda é preciso discutir a contribuição da AJUP para o campo específico do ensino jurídico, algo não analisado por Abrão e Torelly (2009). Nisso, Medeiros *et al*, com base nos aportes de Roberto Lyra Filho e de O Direito Achado na Rua, compreendem que a

reforma necessária ao ensino compreende, também, a formação prática de estudantes para o uso instrumental do direito para a transformação da sociedade. Para tanto, se faz necessária também uma educação superior que seja socialmente engajada.

jada e que contemple ações pedagógicas atentas à orientação política para o exercício profissional e à formação acadêmica preparatória para este exercício (2015, p. 158).

No âmbito do ensino jurídico, tais autoras indicam a necessidade de reposicionamento crítico da atividade docente para assumir uma dimensão do ensino alinhada à compreensão do Direito como libertação, também reivindicando ao ensino sua condição de prática emancipatória que reconhece o estudante “como sujeito que se apropria do ser/fazer universitário e protagoniza o processo de construção dialógica do conhecimento” (2015, p. 157), aqui em nítida relação de influência para com o pensamento de Paulo Freire e as formas dialógicas e horizontais de conceber a prática educacional – revelando, outra vez, o potencial da interdisciplinaridade para a oxigenação do Direito.

“O que é o Direito, para se que possa ensiná-lo?”, pergunta formulada por Roberto Lyra Filho, que se coloca como um dos pressupostos críticos do posicionamento d'O Direito Achado na Rua para tencionar discutir a reforma do ensino jurídico que comece pelo questionamento ontológico do Direito que se ensina (errado), em termos de método e de conteúdo. Por isso, reconhecer o caráter jurídico da práxis social é um desafio que deve perpassar todas as disciplinas jurídicas, articulada à valorização da prática jurídica como “como vetores do ser e fazer universitários engajados com a realidade e os problemas sociais” (Medeiros *et al*, 2015, p. 168).

De forma complementar, Machado avalia que a formação acadêmica atual, por ser excessivamente apegada ao tecnicismo dos ritos procedimentais e na exegese das normas, acaba por condicionar pouca sensibilidade dos juristas no tratamento das questões sociais e, até, a resistência dos mesmos a lidar com os “novos direitos” por parecer “significa um desvio das funções judiciais com séria ameaça à ‘certeza jurídica’ e à ‘segurança do processo’” (2009, p. 218).

Para possibilitar a construção desta nova práxis jurídica é inevitável, para Machado, a mudança da cultura jurídica atualmente hegemônica, o que não será feito “sem uma mudança estrutural, ou axiológica, no modelo de ensino jurídico vigente no país” (2009, p. 231). Assim, “mu-

dança social e a transformação democrática da sociedade, por meio do direito, estão, de alguma forma, vinculadas à revisão do modelo de ensino liberal/positivista vigente hoje no país” (2009, p. 232).

E, nesse sentido, o autor apresenta uma proposta pedagógica de ensino jurídico – em parte assentada na Resolução nº. 9/2004 – em que concebe o percurso curricular com um melhor equilíbrio entre as disciplinas profissionalizantes e às de formação humanística, em todos os semestres/anos do percurso acadêmico, descrevendo, inclusive, as ementas que deveria conter cada uma delas e a distribuição delas; além de trabalhar o eixo de pesquisa jurídica compatível com as habilitações específicas propostas no curso e com o contexto territorial de instalação, sem descuidar da integração entre graduação e pós-graduação e da integração entre as pesquisas.

Para a discussão do ensino enquanto espécie da educação jurídica é interessante pensar a proposição de determinadas disciplinas que oportunizem conteúdos críticos à formação dos juristas, tal como “Direitos e Movimentos Sociais”, “Direitos Humanos”, disciplinas ligadas aos “novos direitos” (como direitos das mulheres, direitos das crianças, dos adolescentes, das juventudes e dos idosos, e Biodireito) e as disciplinas propedêuticas de caráter nitidamente interdisciplinar (Antropologia do Direito, Psicologia Jurídica, Sociologia Jurídica, entre outras), de modo a ampliar a formação humanística e técnica baseada em conteúdos socialmente relevantes e criticamente embasados.

Sem dúvida, o trabalho em AJUP pode apontar para a carência ou necessidade de determinadas disciplinas curriculares, sendo assim fundamental o trabalho contextualizado de identificação das disciplinas e conteúdos necessários à formação de cada curso de Direito. E, até mesmo, de projetar a existência de uma disciplina temática de “AJUP” ou de “Serviços Legais Inovadores” que garanta o aprofundamento teórico e prática do saber-fazer na AJUP, a discutir se optativa ou obrigatória no percurso curricular.

No entanto, há uma disputa inaudita na formação acadêmica em Direito, que é justamente a ausência de disciplinas relacionadas à li-

licenciatura, que se relaciona à pergunta básica: por que os cursos de Direito, no Brasil, não habilitam a formação para licenciatura?

A licenciatura é um não tema no Direito, algo cujo pressuposto lógico de raciocínio é concluir pela inviabilidade de ocorrência. Porém, a que custos? A naturalização da formação bacharelesca no Direito acaba por direcionar o investimento de composição do percurso curricular com disciplinas que atentam apenas com os conteúdos jurídicos a serem obtidos pelos educandos, mas não com a forma de utilizá-los para o trabalho educativo e docente. Isto mesmo sabendo que atuação profissional do jurista perpassa também a docência.

A invisibilidade da licenciatura no Direito contribui para a desvalorização e reduzida qualificação do profissional docente. A indagação, numa sala de aula de graduação em Direito, de quantos estudantes gostariam de ser docentes no futuro profissional, é quase sempre marcada pela reação de risos, piadas ou silêncios, com poucas mãos levantadas, por vezes nenhuma, em que fica implícito o imaginário coletivo da docência como uma profissão de segunda classe no Direito, ou, como via de regra ocorre, a segunda ou terceira profissão da pessoa, espremida entre outras profissões com maior rendimento econômico, e, por isso mesmo, relegada à atividade de ensino, com pouco investimento na pesquisa e na extensão.

Esta fotografia geral da compreensão da docência no Direito é generalista e deve ser adotada com cautela na análise dos diferentes contextos de cursos de Direito no Brasil. Porém, é um quadro que encontra sintonia de manifestação em diversos locais, e cuja reprodução social, institucional e subjetiva tem um grande peso de influência do modo como a docência é tratada na graduação em Direito, ou seja, da ausência completa do debate sobre a licenciatura jurídica.

E como os estudantes e docentes que atuam em AJUP se posicionam frente a isso? Se, é necessário discutir seriamente a qualidade da educação oferecida nos cursos de Direito, o quanto disso passa pela revisão estruturação da habilitação para agregar a licenciatura? E, mais, o quanto essa mudança afetaria ou não a construção epistemológica e metodológica do Direito?

Conceber a AJUP como espaço contra-hegemônico de formação docente possibilita também dimensionar a licenciatura jurídica como ferramenta de disputa pela concepção de educação jurídica, ainda que existam muitas formas de materializar esta disposição. Por certo, o encaixe da licenciatura no Direito poderia se ocorrer de várias formas, com distintos graus de internalização: primeiro, a inclusão de disciplina “Pedagogia Jurídica” ou “Pedagogia do Direito”, que, com as outras disciplinas propedêuticas, teria a finalidade de oferecer referenciais teórico-metodológicos da atuação docente, obrigatoriamente ministrada por docente com habilitação em licenciatura; segundo, a oportunização, nos Projetos Pedagógico-Curriculares, de acesso às disciplinas de licenciatura ministradas em outros cursos, como atividades optativas ou obrigatórias, mas que fossem possíveis de serem frequentadas pelos estudantes em nível de graduação e pós-graduação, ainda que nesta última já seja realidade em várias universidades; por fim, e de maneira mais radical, a inserção da licenciatura como habilitação específica no Direito, seja com a disposição de disciplinas voltadas à habilitação ao longo do percurso curricular, seja com a oferta de formação complementar, e posterior, ao bacharelado, que concentre os aspectos da licenciatura num período menor de tempo.

Tudo isso deve ser compreendido e analisado tendo em vista o quadro mais amplo da formação à docência que os cursos de Direito e, particularmente, a AJUP, possibilitam aos sujeitos, ou seja, também às iniciativas de bolsas de monitoria, de projetos de pesquisa e de extensão, que já desenvolvem outros aspectos da formação docente, sendo a AJUP um dos locais mais completos de formação humanística e técnica dos estudantes para atuarem profissionalmente como docentes.

CONCLUSÃO

A ressignificação epistemológica e metodológica do Direito, ante os fundamentos teóricos e a prática social da AJUP, possibilitam a adoção de perspectiva crítica de formação dos sujeitos (estudantes, docentes e grupos sociais) para o descortinamento das relações de poder que constituem e fundamentam a produção jurídica, além de

valorizar a pluralidade de fontes do Direito e a democratização do ato de educar para construção de relações horizontais de participação.

Nesse cenário, os suportes da teoria crítica do Direito e da educação popular freireana foram (e são) fundamentais para a definição das bases teórico-metodológicas da AJUP, que vão influenciar o modo de estudantes e docentes se posicionarem no campo jurídico, e disputarem o Direito para transformá-lo e também transformar a sociedade a partir de seus instrumentos, linguagens e instituições.

Por isso, entende-se que a AJUP pode agregar subsídios teóricos e políticos para a reforma curricular do Direito, seja pelos ganhos já bastante consistentes no campo da extensão (assessoria jurídica) e da pesquisa (metodologias emancipatórias), seja pela revisão concreta do ensino jurídico, que passa, fundamentalmente, por discutir o (não) tema da licenciatura jurídica, de modo a compreender que a formação e a profissão de docente devem ser fortalecidas (e melhoradas) no campo jurídico, especialmente na graduação.

REFERENCIAS

ABRÃO, P.; TORELLY, M. As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de Direito: o exemplo privilegiado da Assessoria Jurídica Popular. In: ABRÃO, P.; TORELLY, M. (org.). *Assessoria Jurídica Popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 301-328, 2009.

AGUIAR, C. B. C. *Assessoria Jurídica Popular e Resignificação da Cidadania*. Graduação (Monografia). São Luiz/MA: Faculdade de Direito da UFMA, 2004.

ALMEIDA, A. L. V. *Um estalo nas Faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). *Resolução CNE/CES nº. 9, de 29 de setembro de 2004*. Brasília: CNE/CES, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf

ESCRIVÃO FILHO, A. *et al.* O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 61-100, 2015.

FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FURMANN, Ivan. *Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política*. Graduação (Monografia). Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, 2003.

GUSMÃO, P. D. *Filosofia do Direito*. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

LYRA FILHO, R. *O Direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980a.

_____. *Para um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980b.

_____. Por que estudar direito, hoje? In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Brasília: CEAD; NEP; UnB, p. 22-27, 1993.

LUZ, V. C. *Assessoria Jurídica Popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Assessoria Jurídica Popular. In: SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, A. C.; RADAELLI, S. M. *Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos*. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, p. 17-21, 2016.

MACHADO, A. A. *Ensino jurídico e mudança social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAIA, C. D. *Assessoria Jurídica Popular – teoria e prática emancipatória*. Mestrado (Dissertação). Fortaleza: UFC, 2006.

MARQUES NETO, A. R. *A Ciência do Direito: Conceito, Objeto e Método*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MATTA, P. H. D. *Círculo de Cultura: Educação Popular com catadores de materiais recicláveis*, 2008. Disponível em: http://www.cereja.org.br/premiounibanco/proj_case3_patricia.pdf

MEDEIROS, E. L. *et al.* A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua: história e desenvolvimento. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.). *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-150, 2015.

OLIVEIRA, A. C. Artesania da Educação em Direitos Humanos: práxis da reconciliação entre Direito, Educação e Arte. In: *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, n. 7, p. 337-362, 2008.

_____. Duas democratizações necessárias na educação em direitos humanos: reflexões sobre uma experiência. In: *Revista da Faculdade de Direito da FGV*, v.35, n. 01, p. 186-200, jan./jun. 2011.

PAZELLO, R. P. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. Doutorado (Tese). Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, 2014.

PEREIRA, S.S.M.; OLIVEIRA, A. C. Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias: história, teoria e desafios. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v. 33, p. 152-166, 2009.

ROCHA, F. J. N. Por que desenvolver um projeto de Assessoria Jurídica Popular na universidade? In: *Revista do SAJU: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, v. 7, n. 1, p. 49-70, set. 2011.

SOUSA JÚNIOR, J. G. Ensino do direito e assessoria jurídica. In: *Revista do SAJU: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, Porto Alegre, edição especial, n. 05, p.19-36, 2006.

VOGELMANN, R. G. O sonho da Assessoria – O princípio dramático da horizontalidade. In: *Revista do SAJU para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*, v. 6, n. 2, p. 85-110, nov. 2010.

WARAT, L. A. *Introdução geral ao direito II – A epistemologia jurídica da modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WOLKMER, A. C. *Ideologia, Estado e Direito*. 2. Ed. ver. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Recebido em 12/05/2016.

Aprovado em 14/01/2017.